



ACEITO EM - / / 2024 APROVADO EM - / / 2024 REJEITADO EM - / / 2024 ARQUIVO -	ATA	PROJETO DE LEI nº 32 /2024	12/03/2024 Protocolo nº 438 /2024
--	-----	-----------------------------------	--

**FIXA O PISO SALARIAL DOS
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E AUXILIAR DE
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o piso salarial de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Enfermagem no âmbito do município de Rio Grande em conformidade com a tabela COREN, disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022:

- Enfermeiro: 30h – R\$ 4.750,00
- Enfermeiro: 40h – R\$ 6.333,33
- Enfermeiro: 44h – R\$ 6.966,66
- Técnico de Enfermagem: 30h – R\$ 3.325,00
- Técnico de Enfermagem: 40h – R\$ 4.433,33
- Técnico de Enfermagem: 44h – R\$ 4.876,66
- Auxiliar de Enfermagem: 30h – R\$ 2.375,00
- Auxiliar de Enfermagem: 40h – R\$ 3.166,67
- Auxiliar de Enfermagem: 44h – R\$ 3.483,34

Art. 2º O piso salarial estabelecido nesta lei serve de base para todas as demais gratificação e indenizações e entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão Legal e serão suportadas por dotação orçamentaria vigente.

Art. 4º O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 5º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta lei, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: em plenário.



Rio Grande, 12 de Março de 2024.

RODRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente